



**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINEL**

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 03/2019

**CONTRATO DE RATEIO MANUTENÇÃO
QUE ENTRE SI CELEBRAM O
MUNICÍPIO DE PAINEL E O
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE
SAÚDE- CIS/AMURES**

O MUNICÍPIO DE PAINEL, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 01.608.820/0001-23, com sede na Rua Basílio Pessoa, nº 32, Bairro Centro, Painel/SC, representada pelo prefeito, Sr. Flávio Antônio Neto da Silva, doravante denominado **CONSORCIADO/CONTRATANTE** e o **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE- CIS/AMURES**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº 07.383.800.0001/88, com sede na Rua Nossa Senhora dos Prazeres, 62, Centro, na cidade Lages/SC., representado pelo seu Presidente, o Sr. Thiago Costa, doravante denominado **CONSÓRCIO/CONTRATADO** celebram o presente Contrato de Rateio, que se regerá pelas cláusulas e condições que seguem:

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Cláusula Primeira. Aplica-se ao presente contrato as disposições da Lei Federal nº 11.107/05, do Decreto Federal nº 6.017/07.

Parágrafo Único. Os casos omissos serão resolvidos à luz da referida legislação, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais do direito administrativo.

Cláusula Segunda. É dispensada a realização de licitação pública para a celebração deste contrato de rateio, com fundamento no artigo 24, inciso XXVI, da Lei Federal nº 8.666/93.



**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINEL**

DO OBJETO

Cláusula Terceira. Este contrato tem por objeto o repasse de recursos para manutenção das atividades de funcionamento do Consórcio e de execução dos objetivos descritos no Contrato de Consórcio Público, conforme autoriza o inciso I, da Cláusula 36, do referido Contrato de Consórcio Público, o art. 8º da Lei n.º 11.107/05 e a Resolução Orçamentária aprovada pela Assembleia Geral.

Parágrafo Único. Consideram-se despesas do CONSÓRCIO, entre outras:

- a) custos despendidos na instalação, aquisição de equipamentos e manutenção de sua sede;
- b) custos despendidos na execução do objeto e das finalidades do CONSÓRCIO previstos no contrato de Consórcio Público e Estatuto Social respectivo;
- c) custos despendidos na remuneração de empregados, nela incluída as obrigações trabalhistas e fiscais;
- d) custos despendidos com serviços de terceiros necessários ao bom funcionamento das atividades e projetos executados pelo CONSÓRCIO.
- e) custos despendidos com serviços de terceiros necessários à modernização tecnológica dos procedimentos adotados, assessoramento técnico e profissional especializado, e ainda execução das melhores práticas de gestão aplicáveis ao CONSÓRCIO;
- f) custos despendidos na participação de eventos, cursos, treinamentos, intercâmbios, viagens e outros que proporcionem a troca de experiências e aprendizado necessários a promover a constante melhoria e aprimoramento do modelo consorcial adotado.

DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

Cláusula Quarta. São obrigações e responsabilidades do CONSORCIADO/CONTRATANTE:

- I - ter assegurado o correspondente crédito orçamentário, à conta da dotação na Lei Orçamentária Anual do Município;



**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINEL**

- II - empenhar os recursos necessários, garantindo o cumprimento do Contrato;
- III - cumprir o cronograma de desembolso do repasse dos recursos financeiros deste Contrato de Rateio;
- IV - publicar o extrato do contrato e de seus aditivos, nos termos do artigo 61 da Lei Federal nº 8.666/93;
- V - receber a prestação de contas e consolidar nas contas do Município;
- VI - controlar e acompanhar toda a execução do contrato.

Cláusula Quinta. São obrigações e responsabilidades do CONSÓRCIO/CONTRATADO:

- I - receber os recursos financeiros repassados pelo Município;
- II - aplicar os recursos financeiros oriundos do presente contrato, na consecução do seu objeto, observadas as normas da contabilidade pública;
- III - fornecer as informações necessárias para todas as despesas sejam consolidadas nas contas do Município.

DO CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO

Cláusula Sexta. A despesa com a execução deste contrato correrá de acordo com a modalidade de despesa nº 31.71.00.00.00.00, 33.71.00.00.00.00 e 44.71.00.00.00.00, do orçamento do Município para o exercício de 2019, devendo ser previstos os novos créditos orçamentários capazes de dar guarida às despesas decorrentes de eventuais prorrogações deste contrato, mediante termo aditivo.

DO RATEIO

Cláusula Sétima. O valor global anual das despesas com atividades de manutenção do Consórcio será de R\$ R\$ 1.568.510,52 (Hum milhão, quinhentos e sessenta e oito mil, quinhentos e dez reais e cinquenta e dois centavos) dos quais R\$ 36.000,00 (Trinta e seis mil reais) serão repassados pelo Município de Paineiras, em parcelas de R\$ 3.000,00 (Três mil reais), mensais e sucessivas, devendo ser a primeira debitada até o dia 10 de Fevereiro de 2019.



**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINEL**

Clausula Oitava – Fica o CIS/AMURES autorizado através do Banco do Brasil, a debitar no dia 10 de cada mês da conta ICMS do Município o valor estabelecido na Cláusula Sétima deste contrato.

DA RUBRICA ORÇAMENTÁRIA

Cláusula Nona – A despesa decorrente do presente contrato de rateio está prevista na Lei Orçamentária Anual e respectivos anexos do Município, nas seguintes rubricas orçamentárias:

	%	R\$
3.1.71.70 - Vencimento e vantagens fixas pessoal civil/obrigações patronais	61,31%	R\$ 22.071,60
3.3.71.70- Despesas de Custeio	37,54%	R\$ 13.514,40
4.4.71.70 - Equipamentos e Material Permanente	1,15%	R\$ 414,00
Valor anual por ente consorciado	100%	R\$ 36.000,00

DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

Cláusula Décima. A alteração de qualquer das disposições estabelecidas neste contrato, somente se reputará válida se tomada nos termos da lei e expressamente em termo aditivo.

Parágrafo único. Caso os gastos anuais com os serviços sejam ultrapassados pelo Município, o valor do repasse para manutenção será alterado proporcionalmente para manter o equilíbrio entre as partes, desde que aprovados os créditos adicionais nos devidos orçamentos, revistos durante a vigência do presente contrato de rateio.



**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINEL**

DA VIGÊNCIA

Cláusula Décima Primeira. Este contrato terá início na data de sua assinatura e vigorará até data de 31/12/2019, podendo ser alterado ou aditado.

DO FORO

Cláusula Décima Segunda. Fica eleito o foro da Comarca de Lages, Estado de Santa Catarina para dirimir as questões decorrentes do presente Contrato.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Cláusula Décima Terceira. Por estarem assim contratadas as partes, firmam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Painel, 07 de Janeiro de 2019.

Consortiado/contratante
Flavio Antônio Neto da Silva
Prefeito de Painel

Consórcio/contratado
Thiago Costa
Presidente CIS/AMURES